



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PLATAFORMA VERTICAL

PROCESSO Nº 003/2018

CONTRATO Nº 002/2018

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1) **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ**, órgão público integrante da Administração Direta do Município de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.542.090/0001-23, situada na Rua Firmino de Paula, 780, na cidade e comarca de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Presidente Ver. VAGNER OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 954.653.590-72, e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0032-14 e com inscrição estadual sob nº 0910299994, situada na Av. Brasil Leste, 881, Bairro Petrópolis, na cidade e comarca de Passo Fundo/RS, neste ato representada por seus procuradores **EVANDRO WOLFF**, inscrito no CPF/MF sob nº 725.871.480-49 e **ALINE LEAL**, inscrita no CPF/MF sob nº 909.490.059-91, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

2) O **CONTRATANTE** é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à **CONTRATADA** toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima.

3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para a sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 1 equipamento conforme abaixo descrito, instalado na Rua Firmino de Paula, 780, Ibirubá/RS

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Veloc.
0095242	PLATAFORMA	THYSSENKRÜPP		COMERCIAL	250 KG	2	6 M/MIN

CLÁUSULA III - DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

VALOR MENSAL: R\$ 318,45 (trezentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 1º/04/2018 a 31/12/2018

FORMA DE PAGAMENTO: O valor mensal ajustado de R\$ 318,45, será pago até o 10º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, a vista de recebimento de Fatura/Nota Fiscal. A Nota Fiscal deve ser remetida ao setor de contabilidade da **CONTRATANTE** até o último dia útil de cada mês.

OPÇÃO DE PAGAMENTO: ☒ Fatura ☐ Débito em conta corrente

CLÁUSULA IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias úteis das 08:00 às 12:00h/13:30 às 18:00h

CHAMADOS: Das 8:00 às 22:00h

EMERGÊNCIA: 24 horas

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (54) 3312-8535 FAX: (54) 3312-8535

Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.

- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (um) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças.
- Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSIST. TÉCNICA THYSSENKRUPP

1) Realizar a manutenção preventiva mensal conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula II e horário de atendimento estabelecido na cláusula IV. A PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, regulagem, o ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso/porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, dispositivos de segurança, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, segurança, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas, enfim todos os itens cuja manutenção seja tecnicamente recomendada pelo fabricante do equipamento.

2) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS. Entende-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

- 1) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).
- 3) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 12) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

CLÁUSULA VII - DOS ORÇAMENTOS

- 1) Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminarão valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES

- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 2) Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.
- 3) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 4) Quando solicitada, será responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), mediante a prévia apresentação das guias de pagamento preenchidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS.

- 5) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.
- 6) Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.
- 7) É de responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos da cabina, marcos de portas, lâmpadas, LED's, start, reatores, ventiladores e exaustores.
- 8) A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, sendo que a mesma será ressarcida caso não tenha sido atendida em sua solicitação escrita de apresentação das referidas guias.
- 9) São direitos da CONTRATANTE:
- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
 - utilizar todas as prerrogativas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais;
 - homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
 - fiscalizar o bom cumprimento da prestação dos serviços, comunicando ao responsável pela empresa contratada a deficiência na realização dos mesmos;
 - suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a execução do presente instrumento, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

- 1) O valor mensal ajustado de R\$ 318,45 (trezentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) não sofrerá qualquer correção no referido período, facultada à CONTRATADA solicitar a qualquer tempo, a recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação do IGP-DI, coluna II da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice (vigorante 30 trinta) dias antes da data do vencimento da prestação e o índice vigorante 30 trinta) dias antes da data do efetivo pagamento da mesma, desde que o evento não seja resultante de atraso no envio da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10%(dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 2 acima, e acrescido dos juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido, desde que o evento não seja resultante de atraso no envio da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.
- 4) As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais à THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DO AMPARO LEGAL

- 1) A lavratura do presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 002/2018, com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como da legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1) A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

CLÁUSULA XII – DA DESPESA

1) As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, a conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2804 – Conservação do Prédio e Manutenção Geral da Câmara de Vereadores; Modalidade da Despesa: 3390.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa: 3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

1) São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

1) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDIÇÕES GERAIS

- 1) O prazo contratual constante na Cláusula III em hipótese alguma será prorrogado, devendo ser objeto de nova contratação.
- 2) As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.
- 3) A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.
- 4) A Thyssenkrupp Elevadores S/A fica autorizada a assinar em nome da CONTRATANTE a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA - RS.
- 5) A fiscalização do contrato será executada pelos servidores Jarbas Rodrigo Ruschel, Fabiano André Hendges e Rosane Gastring Roos.

CLÁUSULA XVI - DO SEGURO

1) A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

1) Fica eleito o foro da comarca de Ibirubá/RS para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirubá/RS, 1º de abril de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá
Nome: Vagner Oliveira
CPF: 954.653.590-72



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS.

ThyssenKrupp Elevadores S/A
Nome: Evandro Wolff
CPF: 725.871.480-49

ThyssenKrupp Elevadores S/A
Nome: Aline Leal
CPF: 909.490.059-91

Testemunhas:

Nome: Mathias Wiedemann
CPF: 034.731.930-03

Nome: Angélica Maurer
CPF: 972.399.170-53